



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4.633/2008 (16 DE OUTUBRO DE 2008)

Dispõe sobre: **SUBSTITUI O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.695, DE 27 DE JUNHO DE 2005.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 3.695, de 27 de junho de 2005, fica substituído pelo Anexo que integra a presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Outubro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE
S.S. em
PRESIDENTE
UNICA
APROVADO
D.V. S. C. U. S. S. A. O
S.S. em
PRESIDENTE
2008



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 1734-08
2008.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 16 de Outubro de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 7 9 9 – Dispõe sobre: SUBSTITUI O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.695, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

17.10.2008



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3799 (16 DE OUTUBRO DE 2008)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre SUBSTITUI O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.695, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como objetivo o de estabelecer novos percentuais para a Tabela de Avanço Funcional e Horizontal da Carreira do Magistério Público Municipal, assim como procedemos com a gratificação dos servidores da municipalidade através da Lei Municipal nº 4.208/2008, uma vez que a nova situação trazida pelo citado diploma legal não irá alcançar o Plano de Carreira do Magistério Municipal, que possui normas próprias sobre a matéria conforme disciplinado na Lei Municipal nº 3.695, de 27 de junho de 2005 e seu Anexo.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Tabela de Avanço Funcional Vertical e Horizontal da Carreira do Magistério Público Municipal

O percentual da tabela de nível da coluna horizontal, será devido ao servidor, proporcionalmente, a cada 1 (um) ano de efetivo exercício junto à Administração Pública Municipal de Caieiras.

COLUNA VERTICAL		COLUNA HORIZONTAL					
Habilitação profissional		Tempo de serviço público junto à Administração do Município de Caieiras					
TÍTULO	NÍVEL	Nível I Ingresso na Carreira	Nível II 5 ANOS	Nível III 10 ANOS	Nível IV 15 ANOS	Nível V 20 ANOS	Nível VI A PARTIR DE 25 ANOS
ENSINO MÉDIO	I	Vencimen to Básico mais 0%	Vencimen to Básico mais 6%	Vencimen to Básico mais 12%	Vencimen to Básico mais 18%	Vencimen to Básico mais 24%	Vencimen to Básico mais 30%
GRADUAÇÃO	II	Vencimen to Básico mais 40%	Vencimen to Básico mais 42%	Vencimen to Básico mais 44%	Vencimen to Básico mais 46%	Vencimen to Básico mais 48%	Vencimen to Básico mais 50%
PÓS-GRADUAÇÃO	III	Vencimen to Básico mais 40%	Vencimen to Básico mais 42%	Vencimen to Básico mais 44%	Vencimen to Básico mais 48%	Vencimen to Básico mais 54%	Vencimen to Básico mais 60%
MESTRADO DOUTORADO	IV	Vencimen to Básico mais 40%	Vencimen to Básico mais 46%	Vencimen to Básico mais 52%	Vencimen to Básico mais 58%	Vencimen to Básico mais 64%	Vencimen to Básico mais 70%



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.633 /2008.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Prof. Névio Luiz Aranha Dártora que substitui o anexo I da lei Municipal nº3.695, de 27 de junho de 2005.

Acompanha o presente projeto, mensagem expositiva, na qual o Excelentíssimo Prefeito esclarece que o mesmo tem por objetivo estabelecer novos percentuais para a Tabela de Avanço Funcional e Horizontal da Carreira do magistério Público Municipal, como foi feito com a gratificação dos servidores municipais.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

No tocante a finanças, também não vislumbramos óbices que possam obstar a apreciação do Projeto.

Nos assuntos relacionados a educação, igualmente não encontramos empecilho para sua apreciação pelos Nobres Colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Ante o exposto, nosso PARECER conjunto é
FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 4.633/2008.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2008.

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZABELLI-
Presidente

- PAULO ROBERTO ÓZIO-
Relator

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-DR. ROBERTO HAMAMOTO -
Presidente

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZABELLI -
Relator

-PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I N.º 3 6 9 5 ✓
(27 DE JUNHO DE 2005)

Dispõe sobre: INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - O Plano de que trata a presente lei tem, por objetivo, promover a valorização, o desenvolvimento na carreira e o aperfeiçoamento continuado dos profissionais da Educação que atuam na Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 3º - Integram o Magistério Público os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem, nas unidades escolares e nas instituições de educação infantil, suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de administração escolar, coordenação pedagógica e quaisquer outras voltadas direta ou indiretamente às atividades pedagógicas.

§ 1º São considerados profissionais do Magistério, para atuação em Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries e Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 8ª Séries os seguintes profissionais:

I – professores com formação em nível médio, possuindo ou não complementação em Curso Normal Superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 - Centro - Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 6 9 5

(27 DE JUNHO DE 2005)

II – professores com formação superior, em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área correspondente, ou curso de pedagogia.

III – professores com formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, em nível de pós-graduação em área específica da educação.

IV – professores ocupantes de cargos de direção, chefia ou quaisquer cargos de confiança, junto à Secretaria Municipal da Educação, exceto os cargos de assessor.

V - V E T A D O

§ 2º - As instituições municipais de educação compõem-se por:

I – EMEMI's (Escolas Municipais de Educação Maternal e Infantil);

II – EMEF's (Escolas Municipais de Ensino Fundamental); e

III – EJA (Educação de Jovens e Adultos)

§ 3º - As unidades escolares são os estabelecimentos nos quais se desenvolvem atividades ligadas ao ensino fundamental, educação infantil ou educação de jovens e adultos.

§ 4º - São considerados especialistas em educação, para atuação em diretoria de escola, administração e coordenação pedagógica:

I – profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de graduação em pedagogia voltado à área de administração escolar.

§ 5º - São considerados especialistas em educação para atuação em supervisão:

I – profissionais que tenham concluído o ensino superior em pedagogia, possuindo estudos de pós-graduação, mestrado ou doutorado na sua área de atuação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 -- Centro Caieiras - São Paulo -- Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 6 9 5

(27 DE JUNHO DE 2005)

ARTIGO 4º - A carreira do magistério caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes, voltadas especialmente para:

I o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania.

II – a gestão democrática da educação básica.

III – a garantia de padrão de qualidade.

IV – valorização da experiência extra-escolar.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ARTIGO 5º - O ingresso nos cargos ou empregos que compõem a carreira do magistério ocorrerá com a posse, contratação ou nomeação, tomando como base referência o nível inicial correspondente à habilitação e à qualificação acadêmica do profissional, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com as exceções previstas na Constituição Federal.

ARTIGO 6º - O profissional da educação ao entrar em exercício, quando for o caso, fica sujeito a estágio probatório, conforme a legislação em vigor.

§ 1º - No período mencionado no caput deste artigo, as habilidades e a capacidade funcional do profissional da educação serão objeto de avaliação, na forma estabelecida na legislação e em regulamento específicos, observados entre outros, os seguintes fatores:

I Assiduidade;

II – Disciplina;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 6 9 5

(27 DE JUNHO DE 2005)

- III – Capacidade de iniciativa;
- IV – Eficiência;
- V – Pontualidade;
- VI – Participação em atividades extra-curriculares;
- VII – Responsabilidade;
- VIII – Criatividade;
- IX – Aperfeiçoamento Contínuo.

ARTIGO 7º – Os integrantes do quadro do magistério serão submetidos, à avaliação de desempenho, nos termos do regulamento de que trata o § 1º do artigo anterior, que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional voltados para os resultados obtidos.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA DOS EMPREGOS E DOS CARGOS

ARTIGO 8º – Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o quadro, os empregos, os cargos e os níveis assim definidos:

I – quadro é a expressão do quantitativo de cargos e empregos necessários ao pleno desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal na área educacional;

II – emprego é o conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros de servidores da Administração, criado por lei, com denominação própria e atribuições específicas a ser ocupado por servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 - Centro - Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 6 9 5

(27 DE JUNHO DE 2005)

III cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros de servidores da Administração, criado por lei, com denominação própria e atribuições específicas a ser ocupado por servidores efetivos ou comissionados junto à Administração;

IV nível vertical é o agrupamento de cargos e empregos identificado por níveis em ordem, conforme a habilitação profissional e a qualificação acadêmica, composto por 4 (quatro) níveis distintos;

V – nível horizontal indica o percentual de gratificação por tempo de serviço a cada 5 (cinco) anos de serviço público junto à Administração Pública no Município de Caieiras, composto por 6 (seis) níveis distintos;

VI - Referência é a posição, identificada por algarismos arábicos, correspondente à faixa salarial ocupada pelo profissional da educação na Tabela de Vencimentos constante do Anexo 17, da Lei 2487, de 10 de fevereiro de 1995.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS CLASSES

ARTIGO 9º - A carreira do magistério de que trata esta lei é constituída dos seguintes níveis verticais, conforme a qualificação do docente e área de atuação e o tempo de serviço junto à Administração Pública Municipal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinetc@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 6 9 5

(27 DE JUNHO DE 2005)

I – Nível Vertical:

a) Nível I – integrado pelos profissionais que tenham concluído o ensino médio, na modalidade Normal (magistério).

b) Nível II – integrado pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena, graduação em Pedagogia ou curso Normal Superior.

c) Nível III – integrado pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior e pós-graduação na área de educação.

d) Nível IV – integrado pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior em curso de licenciatura plena acrescidos de mestrado ou doutorado.

II – Nível Horizontal:

a) Nível I – integrado pelos profissionais do magistério público municipal por ocasião do ingresso junto à Administração;

b) Nível II – integrado pelos profissionais do magistério público municipal, a partir do 5º (quinto) ano junto à Administração;

c) b) Nível III – integrado pelos profissionais do magistério público municipal, a partir do 10º (décimo) ano junto à Administração;

d) b) Nível IV – integrado pelos profissionais do magistério público municipal, a partir do 15º (décimo quinto) ano junto à Administração;

e) b) Nível V – integrado pelos profissionais do magistério público municipal, a partir do 20º (vigésimo) ano junto à Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 3 6 9 5

(27 DE JUNHO DE 2005)

1) b) Nível VI – integrado pelos profissionais do magistério público municipal, a partir do 25º (vigésimo quinto) ano junto à Administração;

SEÇÃO II

DO AVANÇO FUNCIONAL

ARTIGO 10 O desenvolvimento do profissional da educação na carreira ocorrerá mediante progressão funcional.

§ 1º - Progressão é a passagem para o nível de vencimento imediatamente superior, na coluna vertical e horizontal da Tabela de Avanço Funcional do Magistério Público Municipal, observados os seguintes critérios:

I – o tempo de efetivo serviço junto à Administração Pública Municipal;

II – qualificação em instituições oficiais;

§ 2º - Os profissionais da educação aprovados em concurso público serão enquadrados no primeiro nível equivalente à sua formação, com o vencimento inicial.

ARTIGO 11 – Para efeitos desta Lei, entende-se:

I – por Vencimento básico, aquele estabelecido para cada nível no início da carreira correspondente à sua referência.

II – por Vencimento inicial, aquele estabelecido para cada referência de nível, acrescido dos percentuais previstos na tabela de nível vertical correspondente à sua formação, por ocasião do ingresso na Carreira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Ccp 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 6 9 5

(27 DE JUNHO DE 2005)

III – por Remuneração, o vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias pessoais permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS

ARTIGO 12 – Além do vencimento o professor fará jus às seguintes vantagens:

§ 1º - Seis abonos anuais, sendo permitido somente um abono no mês, em qualquer dia, exceto nas vésperas e pós-feriados.

§ 2º - Manter permanente sua pontuação de cursos de aperfeiçoamentos freqüentados pelos profissionais, ao longo da carreira, para efeito de pontuação para escolha de classe.

ARTIGO 13 – Fica assegurada aos professores, pelo exercício em escola de difícil acesso gratificação, cujo valor é fixado com base no vencimento básico de cada área de atuação em que o professor esteja enquadrado no percentual de 10 ou 20 % (dez ou vinte por cento) sobre o vencimento básico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 - Centro - Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 6 9 5

(27 DE JUNHO DE 2005)

§ 1º - A classificação das unidades de difícil acesso será fixada por meio de Decreto do Chefe do Executivo, sempre que entender necessário, determinando o percentual correspondente a cada escola assim classificada.

§ 2º - As gratificações serão recebidas pelo professor enquanto persistir a condição que lhes deram origem, não incorporando à remuneração.

§ 3º - Fica assegurado ao professor que comprovadamente, estiver a vinte e quatro meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de serviço ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

§ 4º - A garantia de emprego é devida ao professor que estiver contratado pela Prefeitura há pelo menos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DO APERFEIÇOAMENTO CONTINUADO

ARTIGO 14 – É garantida a participação de todos os profissionais de educação da rede pública em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15 – Integra a presente Lei a Tabela de Avanço Funcional Vertical e Horizontal da Carreira do Magistério Público Municipal, prevista no Anexo 1, que fica fazendo parte integrante da presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 6 9 5

(27 DE JUNHO DE 2005)

Parágrafo Único – A aplicação da Tabela de Avanço Funcional Vertical e Horizontal da Carreira do Magistério Público Municipal prevista na presente lei, exclui a incidência dos Adicionais por Tempo de Serviço, previsto no artigo 161, da Lci 2.418, de 13 de maio de 1994, com as alterações que lhe foram dadas posteriormente, bem como exclui a incidência da Gratificação de Nível Universitário, prevista no artigo 157, da mesma lei, sendo vedada a acumulação de gratificações da mesma natureza.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 16 – Os professores que não possuem a habilitação mínima exigida para se enquadrarem no Plano de que trata esta lei, passam a integrar quadro em extinção conforme nível I da coluna Vertical da Tabela de Avanço Funcional Vertical e Horizontal da Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 1º - O Município assegurará prazo determinado pela Lei Federal para que os professores de que trata o caput deste artigo obtenham a habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

ARTIGO 17 – Os profissionais da educação em efetivo exercício quando da publicação da presente lei serão enquadrados no Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, observados, entre outros, os direitos adquiridos e as exigências de habilitação profissional.

ARTIGO 18 - A aplicação da Tabela de Avanço Funcional Vertical e Horizontal da Carreira do Magistério Público Municipal, como ainda , as demais incidências pecuniárias, somente surtirão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 6 9 5

(27 DE JUNHO DE 2005)

ARTIGO 19 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 20– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Junho de 2005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc